

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2004/2005**



Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CHAPECÓ**, neste ato representado por seu presidente, **JAIR PADILHA DOS SANTOS**, representando os trabalhadores em transporte de passageiros dos municípios de sua jurisdição e o **SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE**, neste ato representado por seu presidente, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, representando a categoria econômica das empresas de transporte de passageiros nos municípios da sua base territorial, coincidentes com os municípios da base territorial da entidade profissional, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas entre os empregados da categoria com as empresas que realizam serviço de transporte de passageiros na base territorial pertencente ao sindicato profissional, abrangendo inclusive as empresas e empregados não sindicalizados da respectiva atividade profissional ou econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses para as cláusulas de natureza econômica, assim entendida a **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL**, **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS** e **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL FUTURO E DA PRÓXIMA DATA-BASE**, além daquelas com vigência específica, com início em 01 de maio de 2004 e término em 30 de abril de 2005 e 24 (vinte e quatro) meses para as demais cláusulas, com início em 01 de maio de 2004 e término em 30 de abril de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO**

As empresas concederão a todos os trabalhadores pertencentes à categoria, em 01 de maio de 2004, o percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), apurados no período de 01/05/2003 a 30/04/2004, a título de correção salarial e aumento real, calculado sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2003, reajustados na forma prevista na convenção anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Tendo em vista que a data base da categoria ficou estabelecida como sendo o dia 1º de maio de cada ano, e tendo em vista que as negociações do percentual descrito no "CAPUT" desta cláusula somente foram definidas agora, todas empresas pertencentes ao Sindicato patronal, deverão pagar a todos os seus empregados, as diferenças de salários referentes ao percentual estabelecido no caput desta cláusula, que deveriam ter sido pagos nos meses de maio de 2004, em pagá-los juntamente com os salários do mês junho, devendo constar nas folhas de pagamentos o destaque dessas diferenças.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados admitidos após a data-base (maio/2003), será assegurada a correção salarial com base no índice estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço na empresa, mediante aplicação dos índices acumulados no período trabalhado.



**Parágrafo Terceiro** - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa no. 01 do TST.

**Parágrafo Quarto** - Com a aplicação do índice estabelecido no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, fica quitada toda e qualquer reposição salarial com base em índices inflacionários anteriores a 01 de maio de 2.004.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIOS**

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de maio/2.004, respeitada as funções de cada empregado, os seguintes valores:

- a) Motoristas de linhas urbanas, municipais e intermunicipais de até 30 Km (trinta quilômetros) o valor de R\$ 646,71 (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos);
- b) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 30 Km (trinta quilômetros) até 80 Km (oitenta quilômetros) o valor de R\$ 721,48 (setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos);
- c) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 80 Km (oitenta quilômetros) até 300 Km (trezentos quilômetros) e, turismo, o valor de R\$ 855,05 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos);
- d) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 300 Km (trezentos quilômetros) e, interestaduais, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- e) Cobradores, auxiliar de bordo e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha;
- f) Demais empregados, exceto faxineiras (os) e office-boys, o valor de R\$ 323,23 (trezentos e vinte e três reais e vinte e três centavos);

**Parágrafo Primeiro** - As modalidades salariais poderão ser estabelecidas por tarefas, hora, dias, semana, quinzena, mês, empreitadas, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: REAJUSTE SALARIAL FUTURO E DA PRÓXIMA DATA BASE**

Para fins de aplicação da correção salarial da próxima data-base, serão garantidos como base de cálculo os salários corrigidos na forma estabelecida nas cláusulas anteriores, bem como, os salários normativos determinados

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças salariais eventualmente apuradas com a aplicação das cláusulas anteriores em relação ao salário efetivamente pago aos empregados no mês de maio/2004 deverá ser pago juntamente com os salários do mês de junho/2004.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, assim como os pisos salariais referidos nas letras "a" a "f" da cláusula anterior, serão reajustados mediante a aplicação da política salarial vigente à época.



3

**Parágrafo Terceiro** - As empresas, através da presente negociação coletiva, ficam isentas da aplicação de política salarial que atribua revisão, abonos, antecipações ou reajustes salariais com base em índices inflacionários do período de 01/05/2004 a 30/04/2005 ou salvo negociação entre as entidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS**

As atribuições dos motoristas constarão do Regulamento Interno de cada empresa, discriminando as suas obrigações e responsabilidades, o qual fará parte do presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA SALARIAL**

Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção o salário percebido, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluída as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser revezada e compensada da forma da lei

**Parágrafo Primeiro** - Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, ainda que gozadas nas dependências da empresa.

**Parágrafo Segundo** - Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, mesmo que gozados no próprio veículo conduzido, dependências das empresas ou outro local designado, nos casos de viagens especiais e turismo.

#### **CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE GRATUITO**

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REPOUSO INTERJORNADA**

Fica garantido ao empregado, um descanso interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPOUSO INTRA-JORNADA**

As empresas poderão conceder aos motoristas e cobradores um intervalo para repouso e alimentação de até 04 (quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIAGENS ESPECIAIS**

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessárias ao empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato profissional a mensalidade sindical estabelecida pela entidade, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da respectiva entidade até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, sob pena do pagamento de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor devido, observando-se para fins de desconto o domicílio do empregado e a apresentação da relação com autorização dos associados pelo sindicato profissional a empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL POR PARTE DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a transferir ao Sindicato Profissional em guia própria fornecida pelo mesmo, duas parcelas de 4% (quatro por cento) descontadas da remuneração dos empregados, no mês de junho/2004 para pagamento no dia 10/07/2004, e a outra em novembro/2004 para pagamento no dia 10/12/2004 (totalizando 8% oito por cento no ano). As empresas que não recolherem arcarão com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor. As mesmas deverão informar ao sindicato profissional o número e relação de funcionários.

Parágrafo Primeiro - A cláusula acima descrita tem sua vigência até a próxima data base.

Parágrafo Segundo - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e, perante o sindicato, até 10(dez) dias após a efetivação do referido desconto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

A empresa encaminhará a entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, contribuição confederativa e mensalidade sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recolhimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que contar com mais de seis e menos de doze meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais à razão 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente a prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22hs00min e as 05hs00min.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas garantirão aos seus empregados, sempre que necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), gratuitamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa e, do qual constará a discriminação de todas as parcelas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS e dos médicos e odontólogos do sindicato profissional, bem como, dos convênios, serão reconhecidos pelas empresas, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas e recebidos desde que apresentados até a data de retorno do empregado ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COM CHEQUE**

Se a empresa efetuar o pagamento dos salários no ultimo dia previsto, com cheque, deverá conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízos de salários, até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo três dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos, independente da forma de apresentação do mesmo, a disposição do sindicato profissional para comunicação de interesse da categoria, observando-se que a colocação dos avisos será efetuada pela empresa ou mediante autorização da mesma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob alegação de justa causa, as empresas deverão indicar, por escrito, a falta grave cometida pela empregado, sob pena de não poder arguí-la em juízo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA**

As empresas pagarão a todos os empregados que completarem mais de 05 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, contada a partir de 01 de maio de 1995, um abono de 3% (três por cento) em uma única vez e não cumulativo, aplicado sobre o salário base percebido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DA EMPRESA**

As empresas se comprometem a negociar a participação dos empregados nos lucros das empresas somente após a regulamentação do dispositivo constitucional através de Lei Ordinária.



#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Fica reconhecida a Comissão de Conciliação Previa - Concilia da cidade de Chapecó, para conciliar os conflitos decorrentes do presente instrumento e os conflitos individuais da categoria, de acordo com o previsto no artigo 625-A e 625-C da CLT, com redação dada pela lei número 9.958, de 12 de janeiro de 2.000.

Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representação dos convenentes serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT, lei número 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

**Parágrafo Único** - não havendo solução do conflito, a competência passará ao Ministério do Trabalho ou à Justiça do Trabalho, conforme o caso.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada como multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas o valor de 01 (um) salário mínimo, que será revertida em favor do Sindicato Profissional, exceto em relação às cláusulas que possuem multa específica.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências por ventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionados pelos diretores das entidades convenentes.

**Parágrafo Único** - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão a Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar as questões decorrentes do presente instrumento.

- E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, sendo que uma das vias será depositada junto a Delegacia Regional do Trabalho para registro e homologação.

Chapecó - SC, 21 de junho de 2004

*Jair Padilha dos Santos*  
**JAIR PADILHA DOS SANTOS**  
 Presidente  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
 DE CHAPECÓ

*João Carlos Scopel*  
**JOÃO CARLOS SCOPEL**  
 Presidente  
 SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
 DO OESTE CATARINENSE

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
 Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de  
 registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de  
 Trabalho/Aletrações, constante do processo nº 006438/04  
 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 1-276  
 fls. 108 do livro nº 26

(local e data)

*Edilene Frejcia Silvestrin*  
 02/08/2004

*Edilene Frejcia Silvestrin*  
 SERET/DRT-SC  
 Mat. 0256304 SIAPE